



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial de Viana do Castelo

17

21

CONTRATO

OBJECTO

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS DO COMANDO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO DURANTE O ANO DE 2024

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/Comando Territorial de Viana do Castelo*
- SEGUNDO OUTORGANTE: PETROPNEUS – António R. Oliveira Amaral & Filhos, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/SRLF/CTVCT/2024



9



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial de Viana do Castelo

**AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS DO COMANDO
TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO DURANTE O ANO DE 2024**

PARTE I

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas instalações do Comando Territorial de Viana do Castelo, na Rua de Monserrate, 100, em Viana do Castelo, celebram o presente contrato, no montante global de € **24.975,15** (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos), **IVA incluído**.

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600008878, o Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Coronel de Infantaria, António Maciel Silva, com competência para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no CCP, até ao limite de (euro) 50 000, ao abrigo do Despacho de Delegação de Competências n.º 476/23-OG, de 18 de Dezembro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, conjugado com as disposições dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. -----

Como **segundo outorgante**, PETROPNEUS – António R. Oliveira Amaral & Filhos, Lda., pessoa coletiva n.º 501263497, com sede no Lugar das Neves, da Localidade de Mujães (Código Postal 4905-515). -----

O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia n.º 01/SRLF/CTVCT/2024, com base no disposto no artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, e artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (com a redação dada pelas posteriores Declarações de Retificação), pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei 30/2021, de 21 de maio e pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de Julho: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos bens abaixo indicados, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduz na Parte II ao presente Contrato. -----
2. Aquisição de 254 pneus (Estimativa), de diversas referências (marcas e medidas), para equipar as viaturas e motociclos afetos ao Comando Territorial de Viana do Castelo durante o ano de 2024. -----

3. O número indicado de pneus, por referência, é uma mera estimativa, podendo ser adquiridas mais ou menos, de acordo com as necessidades que surjam durante o decorrer do ano de 2024. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. As retificações relativas ao Caderno de Encargos; -----
 - b. O Caderno de Encargos; -----
 - c. A proposta adjudicada. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2024 ou até que o valor do mesmo se esgote, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços obrigação principal do fornecimento dos bens identificado na sua proposta. -----

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço dos bens adjudicados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de montagem, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser saldada no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, que deve ser enviada para a Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF) do Comando Territorial de Viana do Castelo e à qual deve ser anexado um exemplar da Folha de Serviço do serviço executado, assinada pelo militar da GNR que efetuar o levantamento do veículo) que só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Encontrando-se em curso o processo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, em cumprimento estipulado no Decreto-Lei 111/B-2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual, que relativamente à emissão de faturação futura, seja empregada a solução apresentada pelo Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, previsto pelo Decreto-lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que se constitui como a Gateway do Estado para receção e processamento de faturas eletrónicas, pois permite rececionar faturas e documentos retificativos em formato eletrónico, garantindo o controlo e a monitorização de todas as etapas do processo de qualquer entidade pública.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nota de crédito e nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade fornecedora, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A)/10$$

em que, P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do fornecimento dos bens, sem IVA, e A é o número de dias em atraso.

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Viana do Castelo, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente

comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato seja superior a 20 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso de determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 12.^a

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

17
12
7

Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
Gestor do Contrato

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A, do CCP, é designado Gestor do Contrato, o Sargento-Ajudante de Administração Militar, Vitor Domingos Nunes Rodrigues, da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros que terá como função: -----
 - a. Acompanhar permanentemente a execução do contrato; -----
 - b. Comunicar de imediato ao primeiro outorgante as anomalias detetadas na execução do contrato, elaborando relatório fundamentado, propondo inclusivamente as medidas corretivas adequadas; -
 - c. A adoção de medidas corretivas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato; -----

Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 19.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15 de Dezembro de 2023, exarado na Informação n.º I507439-202312-CTer VCastelo, de 29 de Novembro de 2023, de acordo com o artigo 38.º e para os efeitos previstos no artigo 16.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, propondo-se a realização do procedimento por Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º1 do Artigo 20.º, e do n.º 1 do Artigo 112.º e seguintes daquele código. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 05 de Fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º I050161-202401-CTer VCastelo, de 01 de Fevereiro de 2024, do Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo. -----
4. O encargo total é no valor de € 20.305,00 (Vinte mil trezentos e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, no valor de € 4.670,15 (quatro mil seiscentos e setenta euros e quinze cêntimos), totalizando assim o valor de € **24.975,15** (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos). -----

5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
6. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 126.º e artigo 81.º, ambos do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PARTE II

Especificações Técnicas dos bens

1. Relação de viaturas

Os bens objeto do presente procedimento deverão respeitar integralmente as especificações técnicas para efeitos de aplicabilidade na relação de veículos que se indica, sem qualquer tipo de prejuízo ou vinculação para a entidade adquirente em caso de alteração:-----

Viaturas Ligeiras

MARCA	MODELO	ANO
BMW	SÉRIE 3	2000
BMW	SÉRIE 4	2021
BMW	SÉRIE 5	2013
CITROEN	SAXO	1998
CITROEN	C5 BERLINA	2013
CITROEN	C-ELYSÉE	2018/2019/2020
CITROEN	C3 AIRCROSS 1.5	2021
FIAT	TIPO	2019
FIAT	DUCAT 14DS FURGÃO (230BDMFA)	1998
FORD	FIESTA VAN 1.8 (JVS)	1997
FORD	FOCUS	2006
MERCEDES	A170 CDI	2001
MERCEDES	SPRINTER 7169 316 CDI (903 662)	2004
MITSUBISHI	OUTLANDER	2008
NISSAN	SUNNY	1992 / 1997
NISSAN	ALMERA N15	1998
NISSAN	ALMERA N16	2003 / 2004
PEUGEOT	208 1.4 HDI	2013
RENAULT	TRAFIC 1.6	2019
RENAULT	KANGOO (FCO JAF)	2002
RENAULT	TRAFIC 2.0 DCI	2021
RENAULT	CLIO	2014 / 2019 / 2021
RENAULT	MEGANE 1.5 DCI BREAK	2007
RENAULT	ZOE LIFE 40	2020
SKODA	OCTÁVIA	2004 a 2008
SKODA	OCTÁVIA	2010
SUBARU	IMPREZA	2001
TOYOTA	AVENSIS	2013 / 2014
TOYOTA	AVENSIS	2004
TOYOTA	COROLLA	2000
TOYOTA	COROLLA	1999 / 2000 / 2001
TOYOTA	HIACE (21LK11)	1998
TOYOTA	YARIS 1.5 HÍBRIDO	2019 / 2021
VOLKSWAGEN	PASSAT 2.0 TDI 140 TLN	2013 / 2014
VOLKSWAGEN	SHARAN	2006
VOLKSWAGEN	JETTA	2015 / 2016

Viaturas Ligeiras 4X4

MARCA	MODELO	ANO
LAND ROVER	DEFENDER 90	2006
LAND ROVER	DEFENDER 110	2001
LAND ROVER	DEFENDER 90 - LDVA68	1997 / 1998
MITSUBISHI	OUTLANDER	2008
MITSUBISHI	L200 4X4	2007 / 2010
NISSAN	PICK-UP NAVARA	2005
NISSAN	PICK-UP URLMD 21FQ	1994
NISSAN	PATROL - JP 260 SFQ	1993
NISSAN	PATROL - JY 260	1994 a 1998
NISSAN	PATROL - JVP 260	1998 a 2000
NISSAN	PATROL GR	2000
TOYOTA	HILUX (KDN 170)-CC	2004
TOYOTA	HILUX 2,4 D-4D	2015 / 2016/2021

Motociclos

MARCA	MODELO	ANO
YAMAHA	DT 125 R (4BL)	1998
HONDA	XR400	2004
HONDA	NX4 -400	2005
BMW	R 1200 RT	2010
BMW	850RT	2003
BMW	G 310 GS	2020
YAMAHA	1300 F	2019
YAMAHA	NMAX 125	2019

2. Segmentos/gamas dos bens a fornecer

Existindo no mercado gamas de pneus tipificados como “Premium” ou “Principais”, “Quality” ou “Intermédias” e “Budget” ou “Orçamento”, pretende-se que o fornecimento compreenda os produtos tipificados como Gama “Premium” e “Quality”, cujas marcas, por uma questão de uniformização, se discriminam, atendendo à discrepância em alguns sites da especialidade. As marcas com a designação “Proposta”, representam as marcas listadas pelo segundo outorgante aquando da apresentação da proposta e sobre as quais se vincula fornecer, nas medidas dos pneus previstas:-----

➤ Marcas de pneus de gama “Premium”:

- BRIDGESTONE
- CONTINENTAL
- PIRELLI
- DUNLOP
- GOODYEAR
- MICHELIN
- YOKOHAMA
- TOYO
- BF GOODRICH

➤ Marcas de pneus de gama “Quality”:

- MABOR
- KUMHO
- HANKOOK
- BARUM
- AVON
- VREDESTEIN
- FIRESTONE
- KLEBER
- UNIROYAL

➤ Marca de pneus para moto de gama “Premium”:

- BRIDGESTONE
- DUNLOP
- MICHELIN
- CONTINENTAL
- METZELER
- PIRELLI

3. Relação dos bens objeto do procedimento e quantidades estimadas para 2024

- Através de procedimento pré-contratual, desenvolvido ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, foi possível obter proposta(s) para pneus cuja relação das referências, gama (s) pretendida (s), tipo de piso e quantidades estimadas, que se pretendem adquirir durante o ano de 2024.-----
- Por uma questão que se prende com o serviço específico desempenhado com a viatura que equipa a referência 225/50 R17, é estabelecido o pneu de marca “Michelin”, da gama “Primacy” para a medida em causa.-----
- Nos motociclos, por questões que se predem com o serviço operacional específico, as medidas 110/70 ZR 17, 180/55 ZR 17 TL, 110/80 R19 e 150/70 R17, carecem de ser utilizados pneus da marca Bridgestone, nas respetivas gamas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;-----

- 1
- d) Os bens objeto do procedimento devem respeitar, conforme descrito no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2020/740, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, os parâmetros estipulados para as classes de eficiência energética (Parte A), e de aderência em pavimento molhado (Parte B); ...
- e) Os pneus constantes das propostas terão que possuir os requisitos mínimos e a qualidade necessária para o serviço policial, estando sujeitos a:
- Longos períodos de utilização;
 - Utilização maioritariamente em ambiente urbano e autoestradas;
 - Utilização em percursos de montanha e fora de estrada para as viaturas que equipam pneus mistos.

4. Execução do serviço de montagem e serviços associados

- a) O segundo outorgante executa o fornecimento dos bens e o serviço de montagem nos locais constantes da proposta por este apresentada, e aceites pelo primeiro outorgante. Devem incluir montagem dos bens objeto do procedimento e serviços associados (equilibragem, válvulas e alinhamento de direção) devem ser executados nos locais indicados pelo concorrente.
- a) Quando o fornecimento compreender apenas 2 pneus, para uma determinada viatura, os mesmos devem ser sempre montados no eixo traseiro da mesma, e se a operação implicar a troca dos pneus do eixo traseiro para o eixo dianteiro, os mesmos devem ser devidamente calibrados e alinhada a direção.
- b) O alinhamento da direção apenas é dispensado quando forem trocados apenas os pneus do eixo traseiro (troca direta), a viatura não compreenda o alinhamento total e não se verifique um desgaste irregular nos pneus do eixo dianteiro.
- c) O relatório do alinhamento de direção deverá ser sempre junto à folha de serviço ou fatura a entregar no ato de levantamento da viatura.

5. Faturação

- a) A fatura deverá ser emitida dentro do prazo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do CIVA, após a realização do serviço de montagem, e remetida a este Comando para o endereço indicado no Ofício Convite ou emitido através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, previsto pelo Decreto-lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro
- b) Na fatura, além da discriminação dos bens, quantidades, preço unitário e preço total, deverá mencionar o procedimento ao abrigo do qual se está a adquirir (Consulta Prévia n.º 1/SRLF/CTVCT/2024), a matrícula da viatura onde foram realizados os serviços e respetivos Km;
- c) A fatura remetida a este Comando deverá ser acompanhada por uma cópia da folha de serviço onde conste os serviços realizados, a data da realização dos mesmos e a assinatura, legível, do militar desta Guarda que procedeu ao levantamento da viatura.

6. Rotulagem/Classificação e data de produção

- a) Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos a seguir indicados, e devem cumprir as diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor, sob pena de exclusão:
- I. Regulamento n.º 117 - Prescrições uniformes relativas à homologação de pneus no que diz respeito ao ruído de rolamento e à aderência em pavimento molhado, emitido pelas Nações Unidas E/ECE/324, E/ECE/TRANS/505 em 2/02/2007, com a Revisão 2/Adenda 116/Rev. 1/Corr. 1, datada de 30/07/2007, e publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em 29/08/2008;
 - II. Diretiva 92/23/CEE - Pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques bem como à respetiva instalação nesses veículos, emitido pelo Conselho das Comunidades Europeias em 31/03/1992;
 - III. Diretiva 2001/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, que altera a Diretiva 92/23/CEE, mencionada na alínea c).
 - IV. O cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2020/74 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais.
- b) O fornecedor, caso lhe seja solicitado, deverá apresentar, para cada uma das referências objeto deste procedimento, uma declaração comprovativa de que os pneus possuem os Certificados de Homologação emitidos por uma entidade reguladora de um dos países membros aderentes, conforme definido nos regulamentos acima descritos, após testes de certificação efetuados em laboratório acreditado.
- c) A data de produção dos pneus deve ser igual ou inferior a 75 semanas, condição indispensável para que estes sejam aceites.

7. Garantia

O fornecedor obriga-se a garantir a qualidade, dos bens a adquirir durante a vigência do contrato.

8. Reserva

Os valores ilustrados no Anexo I, do Caderno de Encargos “Relação de pneus, quantidades estimadas e especificações técnicas” são meras estimativas das quantidades a adquirir durante a vigência do contrato, reservando-se a entidade adjudicante o direito de adquirir os bens objeto do procedimento em quantidades diferentes.

A entidade adjudicante procederá à emissão das requisições mediante as suas necessidades.

Os bens consideram-se entregues, após a conclusão da prestação do serviço e receção (na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF) do Comando Territorial de Viana do Castelo) da fatura (ou Guia de Transporte) e folha de serviço da entidade que o executa, devidamente assinada pelo Militar da GNR que efetua o levantamento da viatura.

9. Pneus usados - responsabilidade do produtor

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, o fornecedor é responsável pela recolha dos pneus usados e de os tratar adequadamente. -----

O primeiro outorgante,



ANTÓNIO MACIEL SILVA

O segundo outorgante,
CORONEL

